



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 12780/11

Município de Coremas. Exercício de 2010. **Inspeção em obras. Obras custeadas com recursos Municipais e Federais.** Incompetência desta Corte para se manifestar acerca dos gastos com recursos federais. Recursos Municipais. Análise. Compatibilidade dos gastos com os serviços executados. Julgamento regular das despesas. Envio dos autos à SECEX-PB.

ACÓRDÃO AC1 TC 01904/2016

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado com vistas a proceder ao acompanhamento das obras executadas pelo Prefeito Municipal de Coremas, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, durante o exercício de 2010.

Cabe assinalar que as obras realizadas foram originadas de recursos municipais e federais.

O Órgão de instrução, após realização de inspeção¹, acompanhado pelo representante do município, Sr. José Vitoriano da Silva Filho (Engenheiro Civil da prefeitura), produziu relatório através do qual informa que foram inspecionadas e avaliadas obras que totalizam R\$ 2.214.901,50² e concluiu, após análise da defesa:

- 1) pela regularidade da aplicação dos recursos nas obras de Construção de uma unidade básica de saúde, na comunidade Mãe D'água, e Reconstrução de Unidades habitacionais;
- 2) excesso na obra de construção de esgotamento sanitário, sendo R\$ 2.051,31 com recursos próprios e R\$ 48.450,14 com recursos federais.
- 3) Antecipação de pagamento de despesa no valor de **R\$ 498.264,20**, referente a obra de construção de melhorias habitacionais, irregularidade sujeita à aplicação da multa

¹ Período 24 a 27/10/2011

²

DESCRIÇÃO DA OBRA	Origem dos recursos	VALOR PAGO EM (R\$)
CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA COMUNIDADE MÃE D'ÁGUA.	Municipal (R\$ 3.167,86) e federal	R\$ 34.113,34
RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Municipal (R\$ 35.381,31) e federal	R\$ 300.000,00
CONSTRUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Municipal (R\$ 16.935,39) e federal	R\$ 160.000,00
CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB – CONVÊNIO 0563/2008	Municipal (R\$ 78.896,52) e federal	R\$ 1.720.788,16
Subtotal		R\$ 2.214.901,50
VALOR PAGO EM 2010		R\$ 2.220.401,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12780/11

prevista no artigo 2º da Resolução Normativa RN TCnº 09/2009; Demais irregularidades na execução dos serviços de construção da mesma, relacionados no subitem 5.4.3 do Relatório DECOP/DICOP nº 0649/11, de fls. 581³.

Submetidos os autos à consideração do Ministério Público de Contas, este se pronunciou pela:

a) **REGULARIDADE** das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde na Comunidade Mãe D'água e a reconstrução de unidades habitacionais;

b) **DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA PERTINENTE DOS AUTOS À SECEXPB**, no atinente às obras de construção de esgotamento sanitário e de melhorias habitacionais no Município de Coremas, por serem decorrentes de ajustes celebrados com a União por meio de convênio respectivo e específico com a FUNASA.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações de praxe.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Considerando que o valor da parcela tocante ao município, respeitante ao excesso apontado na obra de construção de esgotamento sanitário, foi de pequena monta (R\$ 2.051,31) e sendo o valor maior de origem federal (R\$ 48.450,14), acompanho o pronunciamento do Órgão Ministerial no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1) Julgue regulares as despesas com obras realizadas no Município de Coremas durante o exercício de 2010, custeadas com recursos municipais;

2) Determine o envio dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do TCU – SECEX/PB, haja vista a constatação de excesso de despesas no atinente às obras de construção de esgotamento sanitário e de melhorias habitacionais no Município de Coremas, por serem decorrentes de ajustes celebrados com a União por meio de convênio federal.

³ A não execução de barra lisa à base de esmalte sintético no banheiro, pia da cozinha e tanque de lavar;

- 55,88% dos beneficiários entrevistados informaram não terem recebido as bombas submersas;
- Itens diversos não executados em algumas casas, a exemplo de pintura de esquadrias, fossa e sumidouro;
- Rachaduras em paredes e piso (verificando-se também afundamento e desprendimento deste último) verificadas nas residências de pertencentes aos beneficiários relacionados nos itens 16, 42, 51, 54, 55 e 56 da relação constante do subitem 5.4.1.1;
- Extravasamento de fossa/sumidouro na residência relacionada no item 48 relação constante do subitem 5.4.1.1;
- Índices de abandono dos serviços iniciados nas residências pertencentes os beneficiários constantes dos itens 01, 02, 15, 16, 54, 59, 65 e 67 do quadro presente no subitem 5.4.1.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12780/11

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC n.º 12780/11, e

CONSIDERANDO o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1) Julgar regulares as despesas com obras realizadas no Município de Coremas durante o exercício de 2010, custeadas com recursos municipais;

2) Determinar o envio dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do TCU – SECEX/PB, no atinente às obras de construção de esgotamento sanitário e de melhorias habitacionais no Município de Coremas, por serem decorrentes de ajustes celebrados com a União por meio de convênio respectivo e específico com a FUNASA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das sessões da 1ª Câmara –Mini Plenário Cons. Adaiton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Em 16 de Junho de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO